

ATA DA 136ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE SETEMBRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Amauri Serralvo  
Secretário Substituto: Douglas Cruz

Data: 08.09.99

Às 14h00min, o Presidente constatou a ausência de quórum mínimo para o início da Sessão, presente o Conselheiros Ruy Santacruz, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Às 14h01min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram o Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mercio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 135ª Sessão Ordinária  
Aprovada por unanimidade.

Comunicado

O Presidente Gesner Oliveira informou aos presentes que o CADE, a partir da 133ª Sessão de Julgamento, passo a contar com serviço especializado de degravação da íntegra das Sessões de Julgamento, permanecendo o text degravado e o arquivo eletrônico na Secretaria à disposição dos interessados.

Semana do 37º Aniversário do CADE

O Presidente Gesner Oliveira lembrou os presentes de que nesta semana está sendo comemorado o 37º aniversário do CADE. No próximo dia 15 de setembro, haverá Cerimônia Solene de Comemoração na futura Sede do CADE, à 11h00min, no Setor Comercial Local Norte, Quadra 02, Projeção "C" (ao lado do Liberty Mall).

Nota de Falecimento

A Conselheira Hebe Romano, em nome do Conselho, prestou sua homenagem à ex-assessora processual do CADE Dra. Maria Lucia Silveira Costa, que veio a falecer e cujo sepultamento ocorreu hoje.

Julgamentos

01. Ato de Concentração n.º 08012.010026/98-15

Requerentes: Fresenius Ag e Pharmacia & Upjohn Ab

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Helena Maria N. Puggina Ferraz e Patricia Avigni

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz informou que trará o seu voto de vista na próxima sessão de julgamento, em conformidade com o Regimento Interno do CADE.

02. Ato de Concentração n.º 08012.010166/98-76

Requerentes: JC Penney Brazil Inc. e Lojas Renner S/A.

Advogados: Syllas Tozzini, José Luiz Salles Freire, José Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos Diogo Rosenthal Coutinho, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Camila Pimentel Porto, Antônio Carlos Silva Ribeirc Cláudio Coelho de Souza Timm.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

03. Ato de Concentração nº 08012.000099/98-54

Requerentes: ADM do Brasil e Expaecia Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Sousa Coutinho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Mariu Oliveira Martins.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por maioria, vencido o Conselheiro João Bosco Leopoldino, considerou a operação apresentada tempestivamente.

04. Ato de Concentração n.º 87/96

Requerentes: Banco Francês e Brasileiro S/A e Americas Finance Company Limited (Grupo Itaú).

Advogados: Noel Cassani Franco, Roberta Florinda, Luciano da Silva Amaro, Bayard Picchetto Júnior, Manoel Fernandes de Rezende Netto, Marcelo Habice da Motta, Maria Elizabete Vilaça Lopes, Natanael Martins, Adéli Augusto Domingues, Ana Aparecida Kohana Kormaski, Carlos Alberto Parussolo da Silva, Carlos Henrique Corrê de Virgiliis, Estefânia Albertini de Queiroz, Davi Motta, Ivone Farah, José Carlos Francisco, Maria Cristina Soares de Camargo Ferreira Ayres, Otávio Edison Marcovecchio, Renato Braz Oliveira de Seixas, Sandro Capestran Sebastião Silveira Dutra, Sonia Maria Pescuma, Sueli Burger, Teresa Almeida Amorin, Valéria Paes Rett.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

#### 05. Ato de Concentração nº 08012.004312/99-32

Requerentes: Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda e Agip do Brasil S.A.

Advogados: Therezinha de Souza de Almeida Baptista, Patrícia Mazziero Miranda, Rosana Ambrósio Barbosa Rodrigo Plaza Réquia, Meire Evelin, Tapias Sartori, Maria de Jesus de Souza Teles, Fábio de Souza Figueiredo Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Baturia Rogeri Meneghesso Lino, Jayme Paiva Bruna, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite Joaquim do Amaral Schmitd, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúci Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sergio Varella Bruna, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britt Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

#### 06. Processo Administrativo n.º 08012.001204/98-72

Representante: Raimundo dos Santos Sobrinho

Advogado: Não consta nos autos

Representada: UNIMED de Montes Claros - MG

Advogados: Valdenor Soares de Figueiredo

Relator: João Bosco Leopoldino da Fonseca

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed de Montes Claros – MG Cooperativa de Trabalho Médico como infrativa à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, à representada, de multa no valor de 60.00 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), (b) a aplicação de multa em dobro em caso de reincidência da prática infrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, (c) que a representada, no termos do artigo 24, inciso I, divulgue aos seus associados e aos consumidores o teor desta decisão, (d) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais, e (e) o envio de cópia íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

#### 07. Ato de Concentração n.º 08012.003279/99-23

Requerentes: Matiello Participações S/A, Narva Indústria e Comércio Ltda., Reyco Ltda.

Advogados: Anna Paula Barbosa, Antônio Carlos Gonçalves, João Berchmans Serra, João Luis Aguiar, José Buai Neto, Krysia Ávila, Luiz Pinto Izabel Cardozo, Paulo Noce.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

### Despachos/Ofícios

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho, informando que o ato de concentração n.º 08012.007554/99-88 não necessitará de instrução complementar.

O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1916/99, 1917/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1920/99 e 1921/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1901/99 e 1902/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos do Ofício n. 1900/99, o qual foi referendado.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios HTR ns.º 42/99, 44/99, 45/99, 46/99, 47/99, 49/99 e 50/99, os quais foram referendados.

A Sessão encerrou-se às 15h17min.

Brasília, 8 de setembro de 1999.

Douglas Cruz  
Secretário do Plenário

Gesner Oliveira  
Presidente do CADE

-